

## ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 09h25min,  
2 se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro  
3 Soledade, Recife – PE, em sua 584ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no  
4 Plenário Marly Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as):**  
5 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, José Almir Alves da  
6 Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF,  
7 Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF, Ana Caroline Novaes Soares,  
8 Coren-PE nº 118178-ENF, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº 358041-ENF,  
9 Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE, Sara Fontes Gomes da  
10 Silva, Coren-PE nº 614910-TE, e Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-  
11 TE. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) suplentes:** n/a. **Conselheiros(as)**  
12 **ausentes:** n/a. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza  
13 Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Ana Paula Ochoa  
14 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE,  
15 Dr<sup>a</sup>. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e a estagiária Amanda Moreira,  
16 para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e**  
17 **deliberações.** O presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,  
18 Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos, agradece a presença do  
19 Procurador Geral, Dr. Juan Icaro OAB/PE 42823. Neste momento o Presidente  
20 conduz a leitura dos **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO/ PROCESSOS PARA**  
21 **JULGAMENTO: CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP,**  
22 que apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos,  
23 sendo os seguintes processos: **Parecer Conclusivo nº 0049/2024 - PAD nº**  
24 **0421/2019 - P.E nº 0020/2020** - Sendo feita apresentação pelo Conselheiro  
25 Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a denúncia *de ofício*, em desfavor  
26 dos profissionais A.R.R. de C., Coren-PE nº 311236-ENF, A.P.O. de A. e A., Coren-  
27 PE nº 370123-ENF e D.C.B., Coren-PE nº 214210-ENF. Para este julgamento, foi  
28 enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-  
29 se ausente a parte denunciante e uma das partes denunciada a Profissional D.C.B.,  
30 fazendo-se presente de maneira remota a profissional A.P.O e presente na Sede do  
31 Coren PE, o profissional A. R. R. Iniciou-se as 09:24h, se fazendo necessário dar  
32 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada  
33 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso  
34 se visto que necessário. Sendo concedida ao Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson  
35 Gabriel Gomes, para apresentar a conclusão do julgamento, pelo exposto, a relatoria  
36 destaca a inexistência de provas contundentes que comprovem a materialidade dos  
37 fatos imputados aos denunciados. **Sugerindo ABSOLVIÇÃO dos denunciados e**  
38 **ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
39 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0042/2024 - PAD nº 0652/2022 - P.E nº**  
40 **0052/2022** - Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio  
41 Carlos da Silva, referente a denúncia *de ofício*, em desfavor da profissional A.K.T.A.  
42 Coren-PE nº 425055-ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte, notificação por  
43 AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente. Iniciou-se as 09:51h, se

## ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

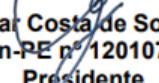
44 fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento  
45 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,  
46 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao  
47 Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do  
48 julgamento. Diante do exposto, entende o relator que houve transgressão do Código  
49 de Ética dos profissionais de Enfermagem pela Denunciada, em seus artigos **45, 51**  
50 **e 78**. Da Resolução Cofen 564 de 2017. Entanto considerando o Art. 112 deste  
51 dispositivo que assenta como circunstâncias atenuantes à infração II – Ter bons  
52 antecedentes profissionais. **Sugerindo a aplicação da penalidade de**  
53 **ADVERTÊNCIA VERBAL** disposto no Art. 115 da Resolução Cofen 564 de 2017. Dr<sup>a</sup>  
54 Ana Caroline Soares, sugere que seja incluído os artigos 26 e 61 ao processo e que  
55 a Enfermeira tem responsabilidade diante da sala de vacina e administrou a vacina  
56 sem os devidos cuidados e conhecimento técnico. Sugerindo que além das inclusões  
57 dos artigos citados, seja aplicado a advertência verbal, bem como multa no valor de  
58 uma anuidade. **Ciência de todos os presentes e aprovação de 7 votos contra o**  
59 **relator, por aplicar ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA (EQUIVALENTE A UMA**  
60 **ANUIDADE) conforme voto divergente, citando infração aos artigos 26, 45, 51,**  
61 **61 e 78. Parecer Conclusivo nº 0040/2024 - PAD nº 0130/2016 - P.E nº 0002/2021**  
62 **- Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel**  
63 **Gomes, referente a denúncia encaminhada pela Sr. S.M.R. em desfavor do**  
64 **profissional S.R.N. Coren-PE nº 463459- ENF. Para este julgamento, foi enviado à**  
65 **todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Fazendo-se presente**  
66 **na Sede do Coren PE a parte denunciante e de maneira remota a parte denunciada.**  
67 **Iniciou-se as 10:20 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta**  
68 **audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de**  
69 **Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.**  
70 **Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, para**  
71 **apresentar a conclusão do julgamento. Diante do exposto, entende o relator, que não**  
72 **houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução**  
73 **Cofen nº 564/2017. Sugerindo ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO**  
74 **do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
75 **Parecer Conclusivo nº 0044/2024 - PAD nº 0455/2023 - P.E nº 0024/2023 - Sendo**  
76 **feita apresentação pela Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup> Isabelle Braga, referente a**  
77 **denúncia de ofício, em desfavor das profissionais, M.G. da S., Coren-PE Nº**  
78 **nº418571-ENF e J.G.S., Coren-PE Nº 306638-ENF. Para este julgamento, foi**  
79 **enviado às partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Fazendo-se**  
80 **presente na Sede do Coren -PE a parte denunciada a profissional M.G.da S. e a outra**  
81 **denunciada a profissional J.G.S, mantendo-se ausente. Iniciou-se as 10:54h, se**  
82 **fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento**  
83 **encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,**  
84 **disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a Conselheira**  
85 **Parecerista Dr<sup>a</sup>. Isabelle Braga, para apresentar a conclusão do julgamento. Diante**  
86 **do exposto, considerando os fatos constantes na denúncia, os depoimentos**


## ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


87 realizados em oitiva pela Comissão de Instrução e Ética (CIE), os documentos  
88 anexados e as condições atenuantes, esta relatora compreende que não houve  
89 transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte da  
90 denunciada Dr<sup>a</sup>. J.G.S., que não estava acompanhando a paciente no momento dos  
91 fatos. **Sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada.** Sem manifestações dos  
92 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. No**  
93 **entanto**, em análise aos autos e considerando as condições atenuantes, a relatoria  
94 conclui que a denunciada M.G. da S.R. cometeu infração ao Código de Ética dos  
95 Profissionais de Enfermagem. Especificamente, em não registrar de forma adequada  
96 e completa as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar, bem  
97 como em cumprir as etapas do processo de enfermagem. Conforme a Resolução  
98 COFEN N°564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de  
99 Enfermagem, Art. 36, é dever do profissional de enfermagem registrar no prontuário  
100 e em outros documentos todas as informações inerentes e indispensáveis ao  
101 processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem  
102 rasuras. **Sugerindo a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL** por  
103 infração aos arts. 26, 36, 37, 38, 39, 45 e 61 da Resolução COFEN n°564/2017. Sem  
104 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
105 **unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0045/2024 - PAD nº 0342/2021 - P.E nº**  
106 **0028/2023** - Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson  
107 Gabriel Gomes, referente a denúncia *de ofício*, em desfavor da profissional V.R dos  
108 S., Coren-PE nº 325222- TE. Para este julgamento, foi enviado a parte denunciada,  
109 notificação por AR e link para acesso remoto. Fazendo-se presente de maneira  
110 remota a parte denunciada através de seu representante legal o Dr. Maurílio Barata  
111 OAB/PE 45943. Iniciou-se as 11:30h, se fazendo necessário dar seguimento ao  
112 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da  
113 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
114 necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel  
115 Gomes, para apresentar a conclusão do julgamento. Pelo exposto, a relatoria destaca  
116 a inexistência de provas contundentes que comprovem a materialidade dos fatos  
117 imputados à denunciada e que numa análise exauriente dos autos, não se identifica  
118 infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº  
119 564/2017). **Sugerindo ABSOLVIÇÃO dos denunciados e ARQUIVAMENTO do**  
120 **processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
121 **Parecer Conclusivo nº 0052/2024 - PAD n °0534/2023 - P.E nº 0026/2023** - Sendo  
122 feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares, referente  
123 a denúncia *de ofício* em desfavor do profissional E.P.R. Coren-PE nº 118705-TE.  
124 Para este julgamento, foi enviado à parte, notificação por AR e link para acesso  
125 remoto. Mantendo-se ausente. Iniciou-se as 12:00h, se fazendo necessário dar  
126 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada  
127 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso  
128 se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup> Ana  
129 Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, após análise detalhada

## ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 dos autos, documentos e depoimentos apresentados, sugiro a remessa da denúncia  
131 sobre os modos de procedimentos durante as reuniões da Comissão de Ética Externa  
132 ao Núcleo de Apoio às Comissões de Ética Externa (NACE) para apreciação e  
133 possíveis ajustes internos. Com relação aos fatos apresentados em desfavor do  
134 denunciado, sou no parecer que não há elementos suficientes para comprovar  
135 qualquer infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Sugerindo**  
136 **ABSOLVIÇÃO dos denunciados e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de**  
137 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. DEMANDAS DA**  
138 **PRESIDENCIA: Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, apresenta o Of. circular**  
139 **nº 0167/2024/COFEN**, que foi protocolado no dia de ontem e que versa sobre algo  
140 muito importante e oportuniza a leitura junto a todos presentes, o ofício circular  
141 informa que a nota técnica nº 03/2024 – assessoria de comunicação está publicada  
142 no Portal Cofen e orienta a conduta e os procedimentos do Sistema Cofen /Corens  
143 em relação à utilização de canais oficiais de comunicação e de recursos de  
144 publicidade institucional no período de vigência das eleições municipais de 2024.  
145 Sem manifestações dos Conselheiros. Sem manifestações dos Conselheiros.  
146 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, o**  
147 **Presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma**  
148 **boa tarde a todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a**  
149 **todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão**  
150 **Coren-PE 2024-2026, registre-se também o agradecimento aos Conselheiros,**  
151 **bem como a todos os funcionários do conselho.** Sem mais a tratar, a sessão  
152 encerrou às 13h30. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a  
153 presente ata, que vai por mim subscrita  
154 Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos os  
155 presentes.

  
José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente

  
Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF  
Conselheira Secretária Interina

  
José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE  
Conselheiro Tesoureiro